

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MRV Engenharia e Participações S.A.**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.720, CEP 30.494-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 08.343.492/0001-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **DEXTER ENGENHARIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 828 - cj 42 - 4º andar - Cidade Monções - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.566.711/0001-07, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que a **CONTRATANTE** por força de pacto celebrado com terceira parte para emissão da Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis, anexo a este contrato previamente rubricado pelas partes, necessita contratar empresa de engenharia independente para analisar e validar o Cronograma dos Empreendimentos Elegíveis e para acompanhar, verificar e validar a evolução física dos Empreendimentos Financiados, celebram as partes o presente contrato de prestação de serviços segundo as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto deste contrato é a prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento de obra, objetivando verificar se sua evolução está de acordo com o previsto em cronograma físico-financeiro, ateste de custos apresentados, bem como se a qualidade empregada atendem ao padrões pré estabelecidos.

Parágrafo único: Para o cumprimento do objeto acima mencionado, a **CONTRATADA** disponibilizará profissionais com formação em Engenharia Civil, os quais, sempre que se fizer necessário, deverão comprovar habilitação técnica através da emissão e apresentação válidas da carteira expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia expedida pela seccional de registro do engenheiro, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a regularidade de tais documentos, bem como eventuais custo incorridos a este título.



A handwritten signature or set of initials, possibly 'R', written in dark ink.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E MODO DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores conforme as condições abaixo, através de **BOLETO BANCÁRIO**, com vencimento todo dia 05(cinco) de cada mês, a ser enviado com 10(dez) dias de antecedência.

A) Acompanhamento de Obras, medições e relatórios, por vistoria no local, previamente solicitada pela contratante.

Até 200 unidades: R\$ 1.000,00 ( Um mil Reais);  
201 a 400 unidades: R\$ 1.200,00 ( Um mil e duzentos Reais);  
401 a 600 unidades: R\$ 1.300,00 ( Um mil e trezentos Reais);  
601 a 900 unidades: R\$ 1.400,00 ( Um mil e quatrocentos Reais);  
901 a 1300 unidades: R\$ 1.600,00 ( Um mil e seiscentos Reais);  
1301 a 1500 unidades: R\$ 1700,00 ( Um mil e setecentos Reais);

B) Para análise, ateste, validação do orçamento e cronograma físico financeiro e emissão de relatórios: R\$1.200,00 ( Um mil e duzentos Reais) por evento, previamente solicitado pela Contratante.

Parágrafo Único: Os valores retro mencionados serão ajustados anualmente pelo INCC, contados à partir de janeiro/2011, sendo o primeiro reajuste em janeiro de 2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, encaminhada por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Vistoriar a obra escopo deste instrumento, sempre que lhe for solicitado e de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**:

II – Utilizar na prestação do serviço somente pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir substituição imediata de qualquer profissional caso este tenha comportamento caracterizado como inadequado e/ou impróprio para a função:

III – Enviar relatório a **CONTRATANTE** com o resultado da vistoria, contendo os seguintes elementos:





I – Objetivo

- a. serviços executados no período
- b. Atividades previstas e não realizadas
- c. Atividades previstas para próximo período

II – Medição Física

- a. Planilha de atividades/medição
- b. Tabela de comparação previsto x realizado
- c. Evolução mensal
- d. Verificação quantidade/estoque
- e. Comentários /explicações

III – Relatório Fotográfico

- a. Fotos gerais
- b. Detalhes da construção
- c. Etapas
- d. Outros

IV– Relatórios de Acompanhamento e Declarações conforme Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da MRV Engenharia e Participações S.A, anexo a este contrato, previamente rubricado pelas partes, onde citamos abaixo os mais importantes :

- a. Relatório emitido apresentando e validando o Cronograma atualizado do Empreendimento Elegível que será financiado pelos recursos do saque solicitado e (i) atestando o Custo de Produção total do Empreendimento Elegível que será financiado pelo saque solicitado; (ii) atestando que o empreendimento que será financiado com os recursos do saque solicitado está em dia com o Cronograma e que o empreendimento ainda não tinha concluído 50% (cinquenta por cento) de seu Cronograma na data de solicitação do primeiro saque, (iii) atestando a viabilidade do Cronograma físico-financeiro do Empreendimento Elegível; (iv) declarando que foi contratado pela Companhia para acompanhamento periódico do Cronograma, nos termos do Anexo II desta Escritura (1) sempre que solicitado pela Companhia, (2) mensalmente após a data do relatório mencionado nesta alínea ou do último relatório emitido ou (3) sempre que solicitado por Debenturistas representando mais da metade das Debêntures em Circulação e (e) atestando a adequação do Custo de Produção e do método construtivo dos Empreendimentos Financiados aos padrões da CAIXA;
- b. Relatório atestando que (i) o Empreendimento Financiado atende aos requisitos de percentual concluído do Cronograma para o valor do saque solicitado e (ii) não apresenta atraso superior a 90 (noventa) dias corridos ou 20% (vinte por cento) do seu Cronograma, o que ocorrer primeiro;



P



V – Arcar com toda responsabilidade, quer civil, quer criminal, decorrente dos atos de seus prepostos e/ou empregados utilizados na consecução dos serviços ora contratados;

VI – Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados pelo cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina no trabalho, conforme legislação em vigor, além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS, e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo diretamente por quaisquer questões ou multas decorrentes da inobservância de qualquer dessas;

VII – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração societária ou de dados da empresa, tais como substituição do administrador ou responsável legal, entrada ou saída de sócios, alteração de denominação social, mudança de endereço, entre outros, encaminhando o respectivo o respectivo instrumento de alteração do contrato social, bem como qualquer outro documento julgado necessário para comprovar tal alteração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do presente instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, com base nos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro: Os funcionários, prepostos, colaboradores, agentes ou prestadores de serviços utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços ora pactuada não terão igualmente qualquer vínculo com a CONTRATANTE, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente;

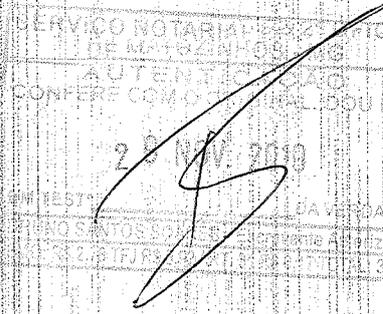
Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá responder por quaisquer pleitos e reclamações trabalhistas propostas por seus empregados, ou pelo pessoal por ela contratado contra a CONTRATANTE, em razão dos serviços objeto do presente contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração a este contrato deverá ser formalizada através de termo aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será automaticamente considerado rescindido, quando qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações ora assumidas, infringir



P





qualquer das disposições aqui contidas, ou ainda em razão de pedido de falência ou de recuperação judicial de qualquer delas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO**

É vedado ao CONTRATADO ceder no todo ou em parte os serviços objeto deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A parte que infringir quaisquer das disposições deste instrumento, arcará com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, independente dos danos e prejuízos que eventualmente der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem do Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo presenciaram.

São Paulo, 01 de Novembro de 2010.

*monica sumari*

\_\_\_\_\_  
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

\_\_\_\_\_  
DEXTER ENGENHARIA S.S LTDA.

Testemunhas:

1. *[Signature]*  
Nome: *[Signature]*  
RG: *[Signature]*  
CPF: *[Signature]*
2. *física Langa Carneiro Mendes*  
Nome: *física Langa Carneiro Mendes*  
RG: *12.262.240*  
CPF: *069.071.826-88*

